



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 205 / 2010.

Estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, a servidores do Poder Executivo Municipal, quando em viagens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, para servidores do Poder Executivo Municipal referidos no Anexo Único desta Lei, quando em viagens dentro do território Nacional.

Art. 2º - A indenização das despesas referidas no art. 1º obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Deverá o servidor requisitante do valor para indenizar as despesas de viagem, indicar no respectivo expediente de requisição, o destino, o objetivo da viagem, o número de dias previsto e a sua correspondência aos itens do Anexo Único referido no art. 2º e, bem assim, se for o caso, requisitar a passagem para a cidade de destino.

Parágrafo Único - Quando o requisitante não for o próprio Secretário ou o Prefeito, o requerimento deverá estar autorizado pelo titular da Secretaria afeta ao servidor.

Art. 4º- Os pedidos de valores para atender à indenização das despesas referidas no art. 1º desta Lei serão prévios e autorizados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e, na sua ausência, ou por delegação, pelo Secretário Municipal de Governo ou pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º- Fica o beneficiário dos valores requisitados obrigado a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno da viagem, à Controladoria – Geral do Município, relatório das atividades exercidas na mesma, devidamente visado pelo seu Secretário Municipal, bem como as respectivas passagens que comprovem a viagem realizada, que deverão ser anexados ao processo que originou o pagamento da indenização da viagem, para baixa no Controle Interno.

§ 1º - Não será deferido novo pedido de recursos para viagens ao servidor que deixar de atender ao disposto no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A falta de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo obrigará o servidor ou beneficiário à devolução do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento.

Art. 6º- A indenização de diárias poderá ser requerida, excepcionalmente, após a viagem realizada, mediante requerimento e apresentação de relatório de atividades da viagem que atendam os requisitos do art. 5º, as quais serão processadas, discriminadas e pagas ao servidor requisitante em folha de pagamento de vencimentos, desde que ratificada pelo Secretário Municipal responsável pelo servidor.

Art. 7º- Quando em viagem a cidade que diste mais de 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, em veículo do Município, sem pernoite, o requisitante fará jus ao valor indenizatório constante do item 5 do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Em sendo a viagem a cidade distante até 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, implicando em apenas uma refeição, o valor indenizatório será o constante do item 5, do Anexo Único desta Lei.

§ 2º - No caso de viagem com destino à Brasília (DF), será autorizado exclusivamente ao Prefeito do Município, o pagamento em dobro dos valores estipulados para os diversos tipos de diárias.

§ 3º - Para os demais servidores, quando o destino da viagem for para Brasília (DF), o pagamento dos valores estipulados para os diversos tipos de diárias, será acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 8º- Em ocorrendo viagens de outros servidores, que não mencionados no Anexo Único desta Lei, para freqüentar Congressos, Seminários e/ou Cursos, o requisitante deverá observar o disposto no art. 3º desta Lei, adequando a indenização aos valores constantes dos itens 1 e 5 do mesmo Anexo.

Art. 9º - Os valores recebidos pelos requisitantes destinar-se-ão, exclusivamente, para atender a indenização das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei, em processos específicos, não integrando, em qualquer hipótese, subsídio ou remuneração dos cargos dos mesmos.

Art. 10 - Em ocorrendo viagens de caráter internacional, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, poderão ser pagas através de adiantamentos específicos para a viagem, requisitados em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 5º desta Lei, sujeitos a prestação de contas.

Parágrafo Único - A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá conter: relatório da viagem e período de sua efetivação; indicação da moeda em que a despesa foi efetuada e seu valor convertido em reais na data da sua realização; e, relação discriminativa das despesas realizadas e seus respectivos comprovantes, assinada pelo aplicador dos recursos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento para o exercício em vigor – **PROJETO – ATIVIDADE – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – rubrica 339014.**

Art. 12 - Ficam convalidados todos os pagamentos de diárias realizados em conformidade com os procedimentos previstos nesta Lei, em especial aqueles realizados na forma e valores da **Portaria 1.079, de 03 de novembro de 2005.**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.964, de 26 de novembro de 2007** e as **Portarias 342, de 1º de julho de 1999** e **1.079, de 03 de novembro de 2005.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
09 de dezembro de 2010.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

do dia 14 / 12 / 2010

Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação

Em, 15 / 12 / 2010

Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 12 / 2010

Presidente

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em, 16 / 12 / 2010

Presidente


CARLINDO FILHO
= Prefeito =